



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Rua Seridó, 165 - Centro - Coronel Ezequiel/RN
CNPJ/MF nº 08.158.669/0001-18

Lei nº. 359/2009, de 20 de fevereiro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos para atender a situações extremamente necessárias e dá outras providências.

Cláudio Marques de Macêdo, Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições legais, de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000 (LRF).

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assistir a população extrema e reconhecidamente carentes estabelecidas no Município de Coronel Ezequiel, especificamente nos seguintes casos:

I - Na falta de gêneros alimentícios;

II - Na falta de medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológicos, intervenções cirúrgicas, prótese dentarias, aparelhos de locomoção, aparelhos corretivos, cadeiras de rodas e aquisição de óculos;

III - Com despesas para custear viagens, estadias e alimentação em casos de deslocamentos da zona rural para sede do município e/ou para outras localidades a fim de realizar tratamento cirúrgico, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;

IV - Na distribuição de fardamentos e material escolar, didático e pedagógico;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Rua Seridó, S/N - Centro - Coronel Ezequiel/RN
CNPJ/MF nº 08.158.669/0001-18

V - Na doação de terrenos, materiais de construção e/ou auxílio a fim de promover a garantia de uma moradia digna;

VI - Na doação de botijões de gás, a fim de se evitar perigos com a queima da lenha em lugar impróprio;

VII - Na doação de ataúdes, urnas, vestes, transportes de cadáveres e demais despesas funerárias;

VIII - Na distribuição de materiais esportivos e disponibilização de transporte para agremiações amadoras, tais como: futebol, voleibol, futsal, handebol, etc;

IX - Na ajuda financeira para pagamentos de aluguel residencial;

X - No auxílio para contratação de casamento civil ou religioso, tais como: pagamento de taxas e emolumentos e transportes dos nubentes;

XI - No auxílio para obtenção de documentos, tais como: registro de contratos DCE parcerias rural, escrituras de pequenos imóveis urbanos e/ou rurais, cuja área não ultrapasse um modulo rural, e demais despesas cartoriais, desde que não abrangidas pela lei federal nº 9.534/97, carteira de identificação, CIC, e outros da mesma natureza;

XII - Na obtenção de materiais e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: poços, açudes, barragens, estradas, etc;

XIII - Nos auxílios e passagem para deslocamentos para outras cidades com objetivo de obter trabalho;

XIV - Nas despesas com transportes com implementos na preparação de terras para plantio de pequenos agricultores, sementes e outros insumos agrícolas;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Rua Seridó, S/N - Centro - Coronel Ezequiel/RN
CNPJ/MF nº 08.158.669/0001-18

XV - No transporte das pessoas e utensílios, quando da mudança de local de moradia;

XVI - Na doação de colchões, redes e agasalhos.

§ 1º As ações mencionadas neste artigo serão atribuídas diretamente ao benefício carente.

§ 2º Quando nas doações de que trata o referido artigo, a administração municipal formulará um processo, a parti do requerimento de autoria do necessitado contendo todos os dados pessoais, inclusive atestados de carência emitida por uma autoridade juridicamente reconhecida, finalizando-se pelo deferimento do chefe do executivo municipal.

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 20 de fevereiro de 2009.

Cláudio Marques de Macêdo
Prefeito Municipal